



PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS

BONFINÓPOLIS DE MINAS

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 34 /2019

“Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio-Alimentação aos Servidores Municipais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único: O valor mensal do Auxílio-Alimentação será o seguinte:

- I – R\$60,00 (sessenta reais), do início da vigência até o mês de julho de 2020;
- II – R\$100,00 (cem reais), a partir de agosto de 2020 até o mês de maio de 2021;
- III – R\$120,00 (cento e vinte reais), a partir de junho de 2021.

Art. 2º. O Auxílio-Alimentação será utilizado para compras, exclusivamente em estabelecimentos comerciais credenciados, localizados no Município de Bonfinópolis de Minas.

§ 1º. É vedada a utilização do Auxílio-Alimentação para fins não previstos nesta Lei.

§ 2º. O Auxílio-Alimentação é para uso exclusivo em compras, vedada a conversão em espécie, ressalvados trocos em valores não superior a 5% (cinco por cento) da respectiva compra.

Art. 3º. O servidor fará jus ao Auxílio-Alimentação na proporção dos dias trabalhados, independentemente da jornada de trabalho, sendo descontado 10% (dez por cento) do valor, por cada dia de falta não justificada.

§ 1º. Os valores relativos a cada dia não trabalhado serão descontados no mês subsequente à apuração das faltas injustificadas.

§ 2º. O Auxílio-Alimentação será concedido nos afastamentos relativos às férias regulares e nos decorrentes de atestados médicos, desde que não superiores a 30 (trinta) dias.

Art. 4º. O Auxílio-Alimentação será concedido, preferencialmente, através de cartão magnético que será fornecido por empresa contratada pelo Município, mediante processo licitatório, sem custo ao servidor.



PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS

BONFINÓPOLIS DE MINAS

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

§ 1º. Os créditos do Auxílio-Alimentação não são cumulativos, sendo renovados mês a mês.

§ 2º. O Auxílio-Alimentação é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao titular a responsabilidade pela utilização por terceiros, bem como o uso de forma indevida.

Art. 5º. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único Auxílio-Alimentação.

Art. 6º. O Auxílio-Alimentação terá caráter indenizatório e não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão para quaisquer efeitos;
- II - sujeito a incidência de contribuição previdenciária;
- III - considerado como rendimento tributável;
- IV - computado para efeitos de quaisquer vantagens de espécie semelhante que o servidor perceba ou venha a perceber;
- V - descontado nenhum percentual da remuneração do servidor.

Art. 7º. Detectada qualquer irregularidade na utilização ou havendo indícios de fraude ou uso indevido do Auxílio-Alimentação, será determinada a apuração imediata por meio de procedimento sumário ou mediante regular processo administrativo, assegurados em ambos os casos, o direito a ampla defesa e o contraditório ao indiciado.

§ 1º. Instaurado o regular procedimento administrativo, a utilização do Auxílio-Alimentação ficará suspensa, mediante bloqueio no sistema operacional, até a decisão definitiva.

§ 2º. Evidenciada utilização indevida do Auxílio-Alimentação, o infrator terá o Auxílio-Alimentação suspenso por um prazo de 6 (seis) meses, e no caso de reincidência, a suspensão será por 12 (doze) meses, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

§ 3º. O comerciante que por qualquer forma contribuir para o descumprimento das regras desta Lei, terá seu estabelecimento descredenciado por um período de 6 (seis) meses e no caso de reincidência, o descredenciamento será por 12 (doze) meses.

§ 4º. Não sendo confirmadas as irregularidades apontadas, o servidor terá o Auxílio-Alimentação reativado e fará jus ao ressarcimento dos valores bloqueados.

Art. 8º. A Administração tem o direito de, a seu exclusivo critério, bloquear, suspender temporariamente o uso ou cancelar o cartão, comunicando o fato ao



PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS

BONFINÓPOLIS DE MINAS

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

titular, quando identificados indícios de fraude, falsificação ou uso indevido do Auxílio-Alimentação.

Art. 9º. A confecção de novo cartão, em caso de extravio ou danificação, será a expensas do servidor.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, conforme segue, ficando autorizada a anulação de dotações no valor correspondente:

02.10.01.04.122.0401.209X – Concessão de Auxílio-Alimentação aos Servidores
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação..... R\$ 21.000,00 - Fonte de Recursos: 1.00.00

Art. 11. O Plano Plurianual – PPA do Município, contido na Lei nº 1.234, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte ação e metas:

Ação	Anos	Metas	Produtos
Concessão de Auxílio-Alimentação aos Servidores Municipais.	2019	350	Servidores
	2020	350	Servidores
	2021	350	Servidores

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 28 de outubro de 2019.


DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS

BONFINÓPOLIS DE MINAS

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _____/2019.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio-Alimentação aos Servidores Municipais e dá outras providências*”.

Pela proposta ora apresentada, o servidor municipal do Poder Executivo passará a receber um auxílio alimentação, na forma de Auxílio-Alimentação, que será concedido preferencialmente através de cartão magnético, para uso nos estabelecimentos comerciais sediados no nosso Município.

O valor do Auxílio-Alimentação será de:

- I – R\$60,00 (sessenta reais), do início da vigência até o mês de julho de 2020;
- II – R\$100,00 (cem reais), a partir de agosto de 2020 até o mês de maio de 2021;
- III – R\$120,00 (cento e vinte reais), a partir de junho de 2021.

Por conseguinte, a proposta trará duas grandes vantagens: uma para o servidor municipal, que contará com um incremento financeiro para complemento das suas compras nos estabelecimentos comerciais, e outra, para o comércio de nossa cidade, que terá um recurso mensal a mais circulando no nosso comércio, gerando assim, mais movimento e conseqüentemente, mais oportunidades, inclusive de empregos e renda. A estimativa é que a iniciativa injete aproximadamente de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais) por mês, no comércio do nosso Município, no início da vigência do Auxílio-Alimentação, chegando a R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) a partir de junho de 2021.

Conforme exposto na proposta ora apresentada, não se trata de aumento de remuneração, uma vez que o Auxílio - Alimentação terá natureza indenizatória, sendo proporcional aos dias trabalhados do servidor. Sendo assim, os valores não incidirão sobre os cálculos dos índices de pessoal ao qual o Poder Executivo está sujeito pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS

BONFINÓPOLIS DE MINAS

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

São estas nobres Vereadores, as justificativas que tenho a apresentar relativas ao presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

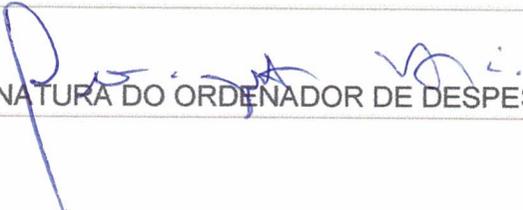


PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS

BONFINÓPOLIS DE MINAS

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.brPREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS MG
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO: <i>Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio-Alimentação aos Servidores Municipais e dá outras providências"</i>		
VIGÊNCIA	INÍCIO: Dez/2019	FIM: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS - R\$			
NATUREZA	2019	2020	2021
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.000,00	322.000,00	469.000,00
TOTAL	21.000,00	322.000,00	469.000,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B (leis) ORÇAMENTO - P P A	IMPACTO (A/B) %
2019	21.000,00	34.700.000,00	0,06
2020	322.000,00	34.800.000,00	0,92
2021	469.000,00	38.931.757,00	1,20
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA			
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CRÉDITO ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
21.000,00	-	02.10.01.04.122.0401.209X-3.3.90.46.00	REC. PRÓPRIOS
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO/E OU NO CRÉDITO ESPECIAL APROVADO DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.			
DATA: 28/10/2019.			
 CRCMG 75384			
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE			
DECLARAÇÃO			
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 , DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.			
DATA: 28/10/2019.			
			
ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA			